

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone –fax (18) 3866-1138  
CNPJ N. 44.925.279/0001-90 -e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

## DECRETO N° 79, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre Horário Especial de Atendimento ao público em repartições públicas que especifica e dá outras providências”.

**JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO**, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, em pleno uso de suas atribuições conferidas por Lei.

CONSIDERANDO ser imprescindível assegurar à população desse município o atendimento às necessidades, sem perder a qualidade;

CONSIDERANDO o baixo índice de recebimento de recursos próprios, inclusive daqueles oriundos de repasses constitucionais da União e do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o aumento nos valores das despesas relacionadas ao custeio da máquina administrativa, especialmente aquelas oriundas de gastos com energia elétrica, com combustíveis, com medicamentos, gêneros alimentícios, entre outros;

CONSIDERANDO as medidas de contingenciamento de gastos já adotadas por esta Administração Municipal e seus ineficazes resultados;

CONSIDERANDO, especialmente, o dever de todo administrador público manter um salutar equilíbrio nas finanças públicas, em virtude das disposições preconizadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atingimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2017;

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que o horário de expediente, no período de 30 de Outubro a 31 de Dezembro de 2017, será das 7h (sete horas) às 12h (doze horas), em todas as repartições públicas municipais.

Parágrafo Único – Não se incluem nos horários estabelecidos no *caput* os serviços essenciais:

a - O setor de Saúde manterá todos os serviços essenciais de atendimento ao Público, que será organizado pela Secretaria Municipal de Saúde. E no tocante ao atendimento dos pacientes da área da saúde, fica estabelecido que haverá em prol a continuidade haverá escala de revezamento

*Decreto nº 79, de 24 de Outubro de 2017*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone –fax (18) 3866-1138  
CNPJ N. 44.925.279/0001-90 -e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

de servidores públicos a fim de transportar os pacientes até o município de Junqueirópolis e Dracena, para atendimento no Pronto Socorro Municipal conveniado com esta municipalidade; e cumprimento de agendamentos aos Ambulatórios Médicos de Especialidades da região; e outros.

b - O setor de Educação seguirá o Calendário Escolar, havendo alterações seguirá de acordo com a Secretaria Municipal de Educação;

c - O setor de Limpeza Pública, seguirá o horário estabelecido por este decreto conforme organização do Responsável do Setor;

d - Os Estagiários serão remanejados para outros setores desta municipalidade;

e - O Setor Interno do Paço Municipal iniciará o atendimento em seu horário normal e encerrará conforme o artigo 1º deste Decreto.

**Artigo 2º** - Além da fixação de horário excepcional previsto no artigo 1º deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas de contingenciamento de gastos:

I - redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Poder Executivo ou a quem ele delegar competência expressa;

II - suspensão de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;

III - redução de ligações telefônicas, com a concentração de ligações telefônicas através da central, redução de consumo de água e energia elétrica;

IV - redução de despesas com eventos e festividades culturais esportivas e recreativas;

V - redução nas despesas com material de expediente;

VI - redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade do município;

VII - fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município aos fins de semana e dias considerados feriados, bem como sua utilização após o horário normal de expediente ressalvado os casos emergenciais;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone –fax (18) 3866-1138  
CNPJ N. 44.925.279/0001-90 -e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

VIII - Fica vedado, às quartas-feiras e às sextas-feiras, o uso de maquinários, caminhões, máquinas pá carregadeiras, retroescavadeiras, tratores e demais veículos da frota externa vinculada ao Setor de Obras e Serviços Municipais, ressalvada os casos emergenciais devidamente autorizados pelo Poder Executivo.

**Artigo 3º** - Deverá ser dada ciência do presente à Câmara Municipal, bem como fixado o presente em todas as repartições públicas alcançadas pelo presente Decreto, inclusive, no sítio eletrônico da Prefeitura de Flora Rica/SP.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flora Rica, 24 de Outubro de 2017.

---

**JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO**  
Prefeito de Flora Rica/SP

Registrado e Publicado por afixação em data supra, no local de costume.  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica, 24/10/2017.

**VALDEIR ALVES MOREIRA**  
Secretário Municipal de Administração